PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017 - CMCC**

Modalidade: **PREGÃO PRESENSCIAL 004/2017/SRP - REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATAÇÃO DO SALDO EM ATA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, GESTÃO DE WEBSITE, MONITORAMENTO DE REDE E INTERNET, BACKUPS, GERENCIAMENTO DE FIREWALL, HOSPEDAGEM E STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO, SUPRINDO DE FORMA PLENA AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA DURANTE O BIÊNIO DE 2017 E 2018.**

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhor **Ricardo Gomes Paré**, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2017/2018, com **PORTARIA nº 008/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que analisou a processo nº **013/2017 - CMCC sob a ótica da contratação do saldo em ata, qual seja, das páginas 447 até 470,** referente a **Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018**, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> "***Art. 74.*** *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> ***§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.***
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.*"

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

RELATÓRIO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão

presencial e consequente "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS", com seu objeto **a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 04/12/2017, conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I- Solicitação de Contratação; (página 447)
II- Despacho solicitando existência de recurso orçamentário; (página 448)
III- Despacho do Setor Contábil – CMCC; (página 449)
IV- Declaração Orçamentária; (página 450)
V- Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa N M S MORAES – EPP; (páginas 451/462)
VI- Modelo de Minuta de Contrato; (463/469)

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, solicitando a contratação de percentual em saldo da ata de registro de preço.

Cabe o esclarecimento que o referido processo em análise se refere à contratação do percentual do saldo remanescente em ata. A empresa ora

CONTRATA apresentou certidões atualizadas, atestando assim sua regularidade fiscal no ato de contratação. O percentual aqui contratado se encontra dentro da quantidade licitada. O item a ser contratado também é referente ao item pelo qual a empresa CONTRATA fora vencedora no referido processo licitatório. A Ata de Registro de preço encontra-se vigente. Existe saldo em ata.

Por fim, não fora identificado parecer jurídico referente à contratação do saldo em ata. Consta parecer jurídico favorável apenas no processo licitatório em sua fase de Registro de Ata.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de *contratação do saldo em* **Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação – TI, compreendendo manutenção preventiva de computadores e periféricos, gestão de website, monitoramento de rede e internet, backups, gerenciamento de firewall, hospedagem e streaming de áudio e vídeo, suprindo de forma plena as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA durante o Biênio de 2017 e 2018**, para os itens 01 e 02, do qual sagrou vencedor a empresa **N. M. DA S MORAES – EPP,** tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de dezembro de 2017.

RICARDO GOMES PARE:01732516170

Assinado de forma digital por RICARDO GOMES PARE:01732516170
Dados: 2017.12.04 10:58:52 -03'00'

Ricardo Gomes Paré
Controlador Interno
Portaria 008/2017